



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ/ENFAM/CEJ-CJF N. 23/2025**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça - STJ, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - Enfam e o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal - CJF.

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, representado por seu Presidente, **MINISTRO ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital,

A **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.961.123/0001-05, com sede no SCES Trecho 3, Polo, Lote 9, Prédio do Conselho da Justiça Federal, 1º Andar, Brasília-DF, no presente acordo denominada Enfam, representada pela por seu Diretor-Geral, **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, e

O **CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CEJ/CJF**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.508.903.0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Asa Sul, Brasília-DF, representado por seu Diretor, **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 184 da Lei n. 14.133/21, e demais disposições legais pertinentes, a ser regido pelas cláusulas, mediante as cláusulas e condições enumeradas, que mutuamente aceitam, e de suas alterações posteriores, tendo como justas e acordadas, como seguem:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste acordo a cooperação técnica entre o STJ, a Enfam e o CEJ/CJF, que consiste no atendimento às demandas de empréstimos de livros, pesquisa de doutrina e legislação, acesso às bases de dados e fornecimento de cópias de materiais bibliográficos ao corpo docente e discente da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a consecução desses objetivos, o STJ, a Enfam e o CJF fomentarão o intercâmbio de dados, documentos, apoio técnico institucional e informações de interesse recíproco, sendo vedado aos agentes públicos, servidores, colaboradores, docentes e discentes vinculados aos partícipes ceder, transferir ou divulgar a terceiros, por qualquer meio, os dados e informações obtidos no âmbito deste acordo, sem a expressa anuência das partes envolvidas.

## DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem compromissos comuns às instituições partícipes adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem compromissos do STJ quanto ao corpo docente e discente da Enfam:

I – disponibilizar serviço de pesquisa de doutrina e legislação, pelo e-mail pesquisa.biblioteca@stj.jus.br;

II – encaminhar, por e-mail, levantamentos bibliográficos resultantes das pesquisas realizadas;

III – atender os pedidos, gratuitamente, com o material bibliográfico disponível no acervo da Biblioteca em até 2 dias úteis, de acordo com o calendário oficial do STJ;

IV – permitir o empréstimo de livros, via Biblioteca do CEJ/CJF, observadas as restrições estabelecidas no Regulamento da Biblioteca do STJ e o disposto na cláusula sexta deste acordo;

V – fornecer o acesso às bases de dados não disponibilizadas pela Biblioteca do CEJ/CJF;

VI – apreciar as sugestões de aquisição de obras bibliográficas, em conformidade com a Política de Desenvolvimento do Acervo da Biblioteca do STJ.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem compromissos da Enfam:

I – orientar seu corpo docente e discente sobre a obrigatoriedade do uso de e-mail institucional para acessar as bases de dados e solicitar o serviço de pesquisa de doutrina e legislação da Biblioteca do STJ e da Central de Atendimento ao Juiz Federal (CAJU), da Biblioteca do CEJ/CJF;

II – comunicar seu corpo docente e discente sobre a vedação de ceder, transferir ou divulgar a terceiros os materiais bibliográficos enviados por e-mail, bem como os acessos pessoais e intransferíveis ao sistema CAJU e às bases de dados, sendo todos de uso exclusivo do solicitante;

III – recomendar ao seu corpo docente e discente quanto ao registro, em seus trabalhos, do apoio prestado pela Biblioteca do STJ e pela CAJU na disponibilização de doutrina, legislação e jurisprudência;

IV – informar seu corpo docente e discente acerca da possibilidade de sugerir a aquisição de títulos de livros ou periódicos da área jurídica para formação do acervo da Biblioteca do STJ;

V – dar publicidade ao regulamento de uso da Biblioteca do STJ;

VI – fornecer à Biblioteca do STJ o acesso às bases de dados contratadas pela Biblioteca do CEJ/CJF.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem compromissos do CJF:

I – elaborar pesquisa de doutrina, legislação e jurisprudência para o corpo docente e discente da Enfam, solicitadas pelo e-mail caju@cjf.jus.br;

II – atender às solicitações de precedentes judiciais, capítulos de livros e artigos de periódicos nacionais e internacionais para subsidiar o julgamento de processos;

III – encaminhar, por e-mail, o material bibliográfico resultante das pesquisas

realizadas;

IV – viabilizar o empréstimo de livros do acervo ao corpo docente e discente da Enfam, com a assinatura do termo de compromisso e a emissão de nada consta após a conclusão do curso;

V – fornecer o acesso às bases de dados disponibilizadas pela Biblioteca do CEJ/CJF à Biblioteca do STJ;

VI – apreciar as sugestões de aquisição de obras bibliográficas;

VII – orientar o acesso às bases de dados, incluindo o sistema CAJU, e fontes de pesquisa relevantes.

## **DO EMPRÉSTIMO DE LIVROS E USO DAS BASES DE DADOS**

CLÁUSULA SÉTIMA – É permitido aos docentes e discentes da Enfam o empréstimo de livros do acervo físico da Biblioteca do STJ.

Parágrafo único. O empréstimo de livros será realizado por meio de cadastro específico na Biblioteca do CEJ/CJF, a quem caberá a responsabilidade pela devolução das obras, observado o prazo estabelecido no Regulamento da Biblioteca do STJ.

CLÁUSULA OITAVA – É permitido o acesso às bases de dados adquiridas pela Biblioteca do STJ e não disponibilizadas pela Biblioteca do CEJ/CJF, em conformidade com os contratos firmados com os fornecedores.

CLÁUSULA NONA – Os documentos de acesso restrito contidos na Biblioteca Digital Jurídica (BDJur) podem ser obtidos mediante pedido de cópia enviado pelo docente ou discente para o e-mail atendimento.biblioteca@stj.jus.br.

## **DO FORNECIMENTO DE CÓPIAS**

CLÁUSULA DÉCIMA – O fornecimento de cópias de materiais bibliográficos aos docentes e discentes será gratuito, respeitada a legislação de direitos autorais vigente.

Parágrafo único. É vedado o fornecimento de cópias de obras raras.

## **DO ACOMPANHAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As instituições partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste acordo.

Parágrafo primeiro. Os gestores levarão ao conhecimento da autoridade competente dos respectivos órgãos as dificuldades de ordem técnica e operacional, bem como as sugestões para aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

Parágrafo segundo. Ficam designados como gestores deste acordo as/os titulares da Biblioteca do STJ, da Secretaria-Geral da Enfam e do Centro de Estudos Judiciários do CJF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os responsáveis de cada partícipe pela gestão do Acordo de Cooperação Técnica deverão manter registro das atividades de apoio técnico-bibliográfico desenvolvidas em conjunto para fins de disponibilização anual de relatório, visando o acompanhamento das ações realizadas no âmbito do acordo.

Parágrafo primeiro. A Enfam procederá ao registro e ao monitoramento da produção acadêmica decorrente da colaboração com a Biblioteca do STJ.

Parágrafo segundo. A Biblioteca do STJ e a Biblioteca do CEJ/CJF procederão ao registro e monitoramento dos indicadores relativos à pesquisa de doutrina e legislação,

empréstimos de livros e fornecimento de cópias do material bibliográfico aos docentes e discentes da Enfam.

## **DO PLANO DE TRABALHO E DO PLANO DE AÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- A concretização das ações conjuntas será objeto de plano de trabalho e de plano de ação, aprovados pelas partes, constantes, respectivamente, nos Anexos I e II do presente ACORDO.

## **DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste ACORDO.

Parágrafo único. Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao presente ACORDO, será celebrado instrumento específico, observando-se todos os requisitos legais para transferência de recursos e o procedimento relativo à prestação de contas com a adequada definição de forma, metodologia e prazos.

## **DOS DIREITOS AUTORAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os partícipes comprometem-se a observar a legislação vigente sobre propriedade intelectual e direitos autorais no âmbito da execução deste ACORDO.

Parágrafo primeiro. Eventuais infrações serão apuradas na forma da lei, podendo ensejar responsabilização administrativa, funcional ou cível, conforme a natureza da conduta e o ordenamento jurídico aplicável.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Os dados pessoais tornados públicos por este Acordo deverão ser resguardados pelos partícipes, observados os princípios de proteção de dados no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a vigência deste acordo.

Parágrafo primeiro. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

Parágrafo segundo. Os dados deverão ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

## **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O prazo de vigência do presente ACORDO será de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de assinatura.

## **DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, restando tão somente a responsabilidade pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

## **DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração das partes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## **DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas, de comum acordo, pelos partícipes por meio de consultas.

Paragrafo primeiro. Os casos omissos ou eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Acordo serão resolvidos, preferencialmente, por conciliação e entendimento entre os partícipes. Na hipótese de persistência do impasse, caberá ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, em conjunto com o Diretor-Geral da Enfam e o Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal - CEJ/CJF, deliberarem sobre a solução aplicável.

## **DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente instrumento será publicado pelo STJ e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial de cada partícipe, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/21.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Acordo para que surtam os devidos efeitos legais.

**Ministro ANTONIO HERMAN VASCONCELLOS E BENJAMIN**

Presidente do Superior Tribunal de Justiça

## **Ministro BENEDITO GONÇALVES**

Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam

## **Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO**

Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal

### **ANEXO I**

#### **PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ N. 23/2025**

##### **I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O presente Plano de Trabalho integra o Acordo de Cooperação firmado e tem por objeto estabelecer premissas gerais para a plena execução do termo que almeja promover a cooperação técnica relativa ao atendimento das demandas de empréstimos de livros e pesquisa de doutrina e legislação aos docentes e discentes da Escola Nacional de Formação (Enfam) e Aperfeiçoamento de Magistrados pela Biblioteca do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF).

##### **II – DIAGNÓSTICO**

Considerando que os partícipes possuem dentre suas competências institucionais o desenvolvimento de iniciativas que visem à promoção da cidadania e formas de assegurar o preparo e o aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e humanístico da magistratura, bem como o aprimoramento cultural e jurídico da comunidade jurídica, oportuno a realização do presente acordo que potencializará as ações que serão desenvolvidas.

##### **III – ABRANGÊNCIA**

O Acordo será implementado nas áreas de pesquisa, acesso às bases de dados e de empréstimo de livros das Bibliotecas do STJ e do CEJ/CJF, e na área de ensino da Enfam.

##### **IV – JUSTIFICATIVA**

O Acordo de Cooperação Técnica em epígrafe possibilitará o aprimoramento para o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, necessários à execução do objeto deste ACORDO.

##### **V – OBJETIVO**

O objetivo do presente Acordo de Cooperação Técnica é aprimorar o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico institucional e de informações de interesse recíproco entre o STJ, a Enfam e o CEJ/CJF.

##### **VI - METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

O Acordo de Cooperação Técnica será executado por meio do plano de ação, anexo II, com apoio de parceiros que serão identificados no curso dos trabalhos, e contará com a participação das unidades de apoio do Superior Tribunal de Justiça, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e do Conselho da Justiça Federal que se fizerem necessárias em cada etapa, projeto e ação previamente aprovada pelos gestores.

##### **VII - PLANO DE PROJETO**

Os responsáveis de cada partícipe pela gestão do Acordo de Cooperação Técnica deverão manter registro das atividades de apoio técnico-bibliográfico desenvolvidas em conjunto para fins de elaboração de relatório anual, visando o acompanhamento das ações realizadas no âmbito do acordo. Sempre que solicitado, poderá ser apresentado, de forma extraordinária, relatório descritivo consolidado aos dirigentes dos órgãos partícipes, contemplando as principais atividades executadas. A documentação deverá ser armazenada em ambiente que permita acesso e consulta pelos interessados, conforme a natureza do apoio prestado.

## VIII - CUSTOS

O Acordo de Cooperação Técnica objeto deste Plano de Trabalho não tem natureza onerosa. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe, no âmbito de sua atuação.

## IX - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do STJ, a gestão do referido acordo será realizada pela/pelo titular da Secretaria de Gestão da Informação Bibliográfica e sua/seu respectiva/respectivo substituta/substituto; no âmbito da Enfam, pela/pelo titular da Secretaria-Geral e sua/seu respectiva/respectivo substituta/substituto; e no âmbito do Conselho da Justiça Federal, pela/pelo titular do Centro de Estudos Judiciários do CJF.

## X - RESULTADO ESPERADO

Espera-se que o presente acordo contribua para o aperfeiçoamento dos serviços de apoio informacional prestados ao corpo docente e discente da Enfam, promovendo o acesso qualificado a conteúdos doutrinários e legislativos que consiste no atendimento às demandas de empréstimos de livros, pesquisa de doutrina e legislação, acesso às bases de dados e fornecimento de cópias de materiais bibliográficos pelo STJ e o CJF.

## ANEXO II

### PLANO DE AÇÃO

META	AÇÃO	RESPONSÁVEL
Elaboração de Agenda Conjunta de Ações	Identificar pontos conjuntos que serão implementados durante o trabalho de cooperação técnica.	Gestores do Acordo.
	Estabelecer cronograma das reuniões relacionadas ao trabalho de cooperação técnica.	Gestores do Acordo.
Definir ações executivas e prazos para as ações	Estabelecer o fluxo de trabalho do atendimento das demandas dos docentes e discentes da Enfam.	Gestores do Acordo, da Seção de Atendimento (SEADI/SGB/STJ) e da Seção de Pesquisa (SPESQ/SGB/STJ).
	Estabelecer o fluxo de trabalho do acesso às bases de dados jurídicas.	Gestores do Acordo e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI/STJ).

Disponibilização anual de relatório das atividades decorrentes do acordo	Registrar e monitorar os indicadores relativos à pesquisa de doutrina e legislação, empréstimos de livros e fornecimento de cópias do material bibliográfico aos docentes e discentes da Enfam.	Secretaria de Gestão da Informação Bibliográfica do Superior Tribunal de Justiça (SGB/STJ).
	Registrar e monitorar os indicadores relativos à produção acadêmica realizada com colaboração da Biblioteca do STJ.	Enfam.
	Elaborar relatório anual para acompanhamento do acordo.	Gestores do Acordo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 05/11/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Salomão, Ministro do Superior Tribunal de Justiça**, em 09/11/2025, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Gonçalves, Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, em 10/11/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6658298** e o código CRC **ABB97DB9**.